



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 39 | Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

Niuam Ribeiro
Vice-Prefeito

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Gestão

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Antenor de Figueiredo Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Inovação e Comunicação

Silvia Andreato
Secretária Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Simone Emília Cavasin Neves
Secretária Municipal de Planejamento - Interina

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Débora Marques Vilar
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Iracilda Maria Dantas de Campos
Secretária Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Wanderson Arruda de Oliveira
Controlador-Geral do Município

Anderson Carvalho de Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Presidente da Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos Delegados De Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Decreto.....	01
Secretarias.....	01
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	01
Portaria.....	01
Secretaria Municipal de Gestão.....	04
Gabinete.....	04
Secretaria Municipal de Educação.....	05
Portaria.....	05
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	05
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	09

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.286 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) ou Portal REFIS Online (www.refis.cuiaba.mt.gov.br), e, excepcionalmente, nos postos de atendimento presenciais, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial até o dia 30 de dezembro de 2020."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2020.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Secretarias

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 045/2020/SMCEL

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL Nº 03/2020 DE FOMENTO CULTURAL COM LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC.

A COMISSÃO ESPECIAL DA LEI ALDIR BLANC DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Portaria nº 18/2020/SMCEL publicada em 17 de setembro de 2020, Ano 9 Nº 2009,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 – Lei Aldir Blanc;

RESOLVE:



Art. 1º Publicar lista dos Projetos Selecionados no Edital n° 03/2020 referente aos segmentos de: Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual, Cultura Popular, Folclore, Literatura, Música, Patrimônio Histórico Cultural, Cultura Afro e Indígena Brasileira nas modalidades coletiva e Individual.

LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS				
SEGMENTO DE ARTES VISUAIS				
NOME	PROJETO	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO
MARIA THEREZA O AZEVEDO	ENTRAVES , UM VIDEO ARTE.	COLETIVO	100	SELECIONADO
THAIANE RABVELLOI LEITE JACOB	A ARTE DE SER CUIABANO	AÇÕES EDUCATIVAS	97,33	SELECIONADO
INSTITUTO QUALITY DE DESENVOLVIMENTO	A LUDICIDADE E A VIAGEM NO TEMPO...	AÇÕES EDUCATIVAS	94,67	SELECIONADO
MAIQI SUELTER CORDEIRO DE SOUZA	EXPOSIÇÃO VIRTUAL UM CLOSE EFEMERO	AÇÕES EDUCATIVAS	94	SELECIONADO
VALDEVINO AUGUSTO MIRANDA	TRADICIONALARTE	AÇÕES EDUCATIVAS	79	SELECIONADO
WENDER CARLOS CARDOSO NASCIMENTO	GRITOS E ECOS DO PANTANAI	AÇÕES EDUCATIVAS	78,67	SELECIONADO
BENEDITO CLOTILDE DA SILVA	CORES DO PANTANAL	AÇÕES EDUCATIVAS	76	SELECIONADO

LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS				
SEGMENTO DE AUDIOVISUAL				
NOME	PROJETO	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO
Ana Maria Moura	Sessão Afrocine Quariterê on line	COLETIVO	99,00	SELECIONADO
Neila Barreto	Conversando com Lenine	COLETIVO	97,00	SELECIONADO
Elete Borges Lopes	6ª edição da Mostra de Cinema e Audiovisual CineCaos	COLETIVO	95,67	SELECIONADO
Flávio Augusto Thompson Bernardes	Cine com pipoca	COLETIVO	90,33	SELECIONADO
Grasiela Pereira Pinheiro	Cinescola	COLETIVO	74,00	SELECIONADO
José Paulo da Motta Traven	Identidade Babu 78	COLETIVO	99,00	SELECIONADO
Larissa Mineyah de Lima Pereira	A casa da ladeira: a vida de Ana Maria do Couto	COLETIVO	96,00	SELECIONADO
João Batista Alves dos Santos	Atitudes que se tornam forma	COLETIVO	93,67	SELECIONADO
LUIZ MARCHETTI	A PARTIR... PODEMOS	COLETIVO	84,00	SELECIONADO
Manuel de Jesus de Souza Vieira	O cheiro encravado	COLETIVO	97,67	SELECIONADO
Aurea Kelly de Oliveira Campos	Retrato artístico cuiabano	COLETIVO	94,00	SELECIONADO
Dennis José Rodrigues Júnior	Lenha, Brasa e Bronca - Um tributo a Jacildo e seus rapazes	COLETIVO	92,33	SELECIONADO
Túlio Paniago Vilela	Fraternal	COLETIVO	90,33	SELECIONADO

LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS				
SEGMENTO DE ARTES CÊNICAS				
NOME	PROJETO	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO
Associação Sócio-Cultural e Ambientalista - Leite de Pedras	Todo o Artista Tem de Ir Aonde o Povo Está.	COLETIVO	99,6	SELECIONADO
Carlos Gattass Pessoa	Bons Companheiros	COLETIVO	99,33	SELECIONADO
Jefferson Luis Barbosa Jarcem	Temporada Taichibanana	COLETIVO	96,6	SELECIONADO
Associação Cultural Cena Onze	Bereu	COLETIVO	96,3	SELECIONADO
Alexandre Cervi Reis da Silva	OraMortem Transborda na Internet	COLETIVO	96	SELECIONADO

Karina Figueredo Souza	Temporada: Não Alimente os Dinossauros	COLETIVO	96	SELECIONADO
Marcilene Maria da Silva	das cores que não conheço	COLETIVO	92,6	SELECIONADO
Rafael Cerigato	Curculação do Espetaculo de Dança Contemporânea, "... E o Seu Qual É?	COLETIVO	92,6	SELECIONADO
Joelson jhon Gomes da Silva	"O Candidato"	COLETIVO	91,6	SELECIONADO
Maria Clara Bertúlio	Circulo de Mulheres	COLETIVO	91,3	SELECIONADO
Jeniffer de Oliveira dos Reis	Vielas Cuiabana	COLETIVO	90,3	SELECIONADO
Roseli Regina da Costa	Vitri Cultural e Gastronomia Cuiabana	COLETIVO	90	SELECIONADO
Juciney Fernandes Sampaio	Arte Barata	COLETIVO	90	SELECIONADO
ACECEAC- Associação Cultural em Cena Escola de Artes Cuiabá	7ª Edição do Encontro de Treinamento ao Ofício de Palhaço	COLETIVO	89	SELECIONADO
Cicera Pereira Pinheiro	Respeitavel Publico	COLETIVO	87,6	SELECIONADO
Márcio Borges de Campos	Tomara Que Não Chova: Oficina de Circo	COLETIVO	86,6	SELECIONADO
Douglas Peron Pereira	Ensaio Com Ela	COLETIVO	95	SELECIONADO
Aline Ferreira Ril	Curso de Iniciação ao ensino Prática na Dança Contemporânea	COLETIVO	87	SELECIONADO
Enio Marcelo Castilho	Mato Grosso em Cena - Teatro - Artes Plásticas - Danças Regionais - Música	COLETIVO	86	SELECIONADO
Weber Luiz Fraga da Silva	Comadre Sebastiana Apresenta: A Beleza da Mulher Cuiabana	COLETIVO	85,6	SELECIONADO
Cloaldo Jorge de Arruda	Pas De Deux a Deriva - Dança e Cidade	COLETIVO	85,3	SELECIONADO
Luciana Carvalho do Nascimento	Projeto Educarte 2021	COLETIVO	72	SELECIONADO

LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS				
SEGMENTO CULTURA POPULAR FOLCLORE				
NOME	PROJETO	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO
Alice Conceição de Almeida	Oficina Cerâmica de São Gonçalo	COLETIVO	98,66	SELECIONADO
Alcides Ribeiro dos Santos	Oficina Confeção da viola de cocho	COLETIVO	98,33	SELECIONADO
MARIA CRISTINA DA ROCHA	MANUTENÇÃO DO FLOR RIBEIRINHA	COLETIVO	98,00	SELECIONADO
HELENA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROJETO RENASCER DA CULTURA: PAIXÃO CULTURAL QUE NASCE DA ALMA	COLETIVO	97,00	SELECIONADO
Associação Flor de Atalaia	Quintal de Siriri – Promoção da Cultura Popular	COLETIVO	96,66	SELECIONADO
José Medeiros	O rio das lontras brilhantes	COLETIVO	96,00	SELECIONADO
Jussia dos Santos Tomaz e Souza	Samba de Malandro	COLETIVO	95,00	SELECIONADO
Gilsa Santana Marques	Manutenção do Bloco Carnavalesco Tradição do Araés	COLETIVO	92,66	SELECIONADO
Augusto César Guimarães dos Santos	Programa Tchá com bolo em rádio web	COLETIVO	90,33	SELECIONADO
Gilmara Aparecida Silva Aguiar	Manutenção do Bloco Carnavalesco Império de Casa Nova	COLETIVO	88,66	SELECIONADO
Suelme Evangelista Fernandes	Áudio Drama – O ouro de Cuiabá	COLETIVO	88,00	SELECIONADO
Margarete Xavier	Festival de Folclore	COLETIVO	83,50	SELECIONADO



Associação dos Amigos Unidos por uma boa causa – Milton Amorim de Carvalho	Cuiabania: Mostra da Cultura Cuiabana	COLETIVO	83,33	SELECIONADO
José Arthur dos Santos Vieira Loubert	Doze Horas de Hip Hop	COLETIVO	83,00	SELECIONADO
Isabele Antunes de Figueiredo	Galeria Digital do Artesanato Cuiabano	COLETIVO	82,00	SELECIONADO
Daurinho Silva dos Santos	Samba na Comunidade – Manutenção do Bloco Carnavalesco Unidos do Carumbé	COLETIVO	60,83	SELECIONADO

LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS

SEGMENTO DE LITERATURA, LIVRO E LEITURA

NOME	PROJETO	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO
Patrícia Wolff Sampaio	INFANTO JUVENIL THECHITURA	PUBLICAÇÃO	95,80	SELECIONADO
Eduardo Moreira Leite Mahon	GERAÇÃO PIXÉ - EDIÇÃO COMEMORATIVA DA REVISTA LITERARIA PIXÉ	PUBLICAÇÃO	93,30	SELECIONADO
Vivieni Lozi Rodrigues	LIVRO ACERVO DO MASMT	PUBLICAÇÃO	90,00	SELECIONADO
Elizabeth Madureira Siqueira	SARAL DUNGA ROGRIGUES	COLETIVO	87,60	SELECIONADO
Fernanda Maluf Ferreira	CLUBE DE LEITURA LENDO MULHERES CUIABÁ E LÚPUS IN ÚTERO	COLETIVO	85,00	SELECIONADO
Célia Maria Domingues da Rocha Reis	PUBLICAÇÃO COLETANEA ENTRE POESIA E MUSICA PALAVRAS QUE ENTOAM	PUBLICAÇÃO	84,30	SELECIONADO
Nileide Souza Dourado	EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO COLONIAL	PUBLICAÇÃO	84,30	SELECIONADO
Divanize Carbonieri	CARGA DE CAVALARIA - HAICAS ENCAVALADOS	PUBLICAÇÃO	84,00	SELECIONADO
Ana Vittori Frigeri	GUIA DE IDENTIDADE DA CUIABÁ COMTEPARANEA	PUBLICAÇÃO	83,60	SELECIONADO
Sueli Batista dos Santos	LIVRO INFANTIL A CHALANA DE NHO UÉ	PUBLICAÇÃO	82,80	SELECIONADO
Glaubber Silva Lauria	JADIM DAS ROSAS EM CAOS	PUBLICAÇÃO	82,00	SELECIONADO
Célia Vieira	HISTÓRIA QUE MINHA AVÓ CONTAVA	PUBLICAÇÃO	81,80	SELECIONADO
Liliane Coelho Grawe	SINGULAR NO PLURAL POEMAS VIUAIS EM TEMPO DE PANDEMIA	PUBLICAÇÃO	79,00	SELECIONADO
Valdirene Baminger Oliveira	TEREZA NATUREZA E SOFIA TECNOLOGIA	PUBLICAÇÃO	77	SELECIONADO
Lorenzo de Jesus Miranda falcão	ABOBRINHA RECEITUARIO DIVERSO	PUBLICAÇÃO	73,30	SELECIONADO
Neide Silva do Nascimento	O REINO QUE RUIU	PUBLICAÇÃO	70,66	SELECIONADO
Luciene Josefa de Carvalho	12 CONTOS INTERPRETANDO A MIRAGUEM	PUBLICAÇÃO	67,60	SELECIONADO
Rosemar Eurico Coenga	LEITURA, LITERATURA INFANTIL E JUVENIL	PUBLICAÇÃO	63,60	SELECIONADO
Gabriel Francisco de Mattos	O PRIMEIRO FILHO E OUTRAS NARRATIVAS	PUBLICAÇÃO	60,00	SELECIONADO
Ilto Severino da Silva	O FEITO	PUBLICAÇÃO	59,00	SELECIONADO

LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS

SEGMENTO DE PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL

NOME	PROJETO	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO
LUDIMILA DE LIMA BRANDÃO	MEMÓRIA DE UM RESTAURO	COLETIVO	99,33	SELECIONADO

YASMIM STHEFANIE BOTELHO FARIAS DA SILVA	BRINCANDO E APRENDENDO: EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DE CUIABÁ	COLETIVO	97,67	SELECIONADO
GABRIELA VIEGA GARCIA	CASARÃO DE DONA BEM-BEM, CUIABÁ-MT: EVIDENCIA ARQUEOLÓGICAS, SCRETISMO, COTIDIANO E MEMÓRIA	COLETIVO	97,00	SELECIONADO
MARCOS VINICIUS RAMOS LOPES DA SILVA	PEQUENA AFRICA EM CUIABÁ	COLETIVO	97,00	SELECIONADO
CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS.	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL POR MEIO DA VISITAÇÃO GUIADA, AOS PATRIMONIOS.	COLETIVO	96,67	SELECIONADO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DE MATO GROSSO	III SEMINÁRIO DE MUSEUS EM DIALOGOS E CONEXÕES	COLETIVO	95,33	SELECIONADO
GUILHERME HENRIQUE CHAVES SILVA	LAB ARTE DO MATO - LABORATORIO DE CATALOGAÇÃO DA HISTÓRIA DA ARTE DE MATO GROSSO	COLETIVO	94,67	SELECIONADO
ADIA RODRIGUES BORGES	QUINTAL DE QUINTA	COLETIVO	93,33	SELECIONADO
SILVANO DA SILVA FERREIRA	TODOS PELO MISC II	COLETIVO	91,33	SELECIONADO
GABRIELA REGINA SANTOS TORRES	MAPEAMENTO DE DADOS DA IGREJA NOSSA SENHORA DA BOA MORTE	COLETIVO	90,67	SELECIONADO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA	MEMÓRIA CUIABANA: CATALOGO DO PATRIMONIO HISTÓRICO TOMBADO	COLETIVO	86,67	SELECIONADO
AMANDA RAFELA G DA SILVA	FOTOGRAFIAS DO FUTURO	COLETIVO	69,00	SELECIONADO
GLAUCIA ELIZABETH KELLY HUERO BAUERMEISTER	UMA HISTÓRIA DE FÉ	COLETIVO	91,67	SELECIONADO
SILVIANE RAMOS LOPES DA SILVA	PROJETO CULTURALSSENSORIAL Á EDUCAÇÃO PATRIMONIAL COM ARTE : CUIABÁ EM EXPERIMENTOS E ACESSIBILIDADE	COLETIVO	91,67	SELECIONADO
MARIA BARBARA THAME GUIMARAES	MAPA DO PATRIMONIO DE CUIABÁ	COLETIVO	97,33	SELECIONADO

LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS

SEGMENTO DE CULTURA AFRO E INDIGENA BRASILEIRA

NOME	PROJETO	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO
Walmir Reis da Silva	Gamba	COLETIVO	100,00	SELECIONADO
Mariana da Silva Dias Lopes	Contadores de Lá e Cá	COLETIVO	99,67	SELECIONADO
Antonietta Luísa Costa	Ateliê Afro Bakité das Pretas	COLETIVO	99,33	SELECIONADO
Raul Lázaro	De Rua para a Rua	COLETIVO	98,67	SELECIONADO
Gilda Portella	Rituais da Umbanda: Velas e Símbolos	COLETIVO	98,50	SELECIONADO
Lígia da Silva Viana	Hip-hop Identidade Negra	COLETIVO	98,50	SELECIONADO
Beatriz Amaro	Coisas de Preto	COLETIVO	96,83	SELECIONADO
Reginaldo Silva Gomes	Corpo que Fala	COLETIVO	95,00	SELECIONADO
Julianne de Quadros Moura	Negócio da Arte	COLETIVO	94,67	SELECIONADO
Pró-Terra	Afrofuturismo	COLETIVO	93,67	SELECIONADO
Lindsay Catarina de Sá	Dança Afro	COLETIVO	93,33	SELECIONADO
Representa Produções	3º Encontro de Djs - Música Preta	COLETIVO	88,33	SELECIONADO



Leticia Helena de Oliveira	Potências Negras de Cuiabá: estratégias femininas - passado e presente	COLETIVO	88,33	SELECIONADO
Carlos Augusto Barbosa Pyle	Mulher Negra em Cuiabá	COLETIVO	86,67	SELECIONADO
Jeanny Guimarães	Live Descendência Afro Cuiabana	COLETIVO	86,67	SELECIONADO

LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS

SEGMENTO DE MÚSICA

NOME	PROJETO	CATEGORIA	NOTA	RESULTADO
Estela Ribeiro Barros Gewehr e Ceregatti	Gravação do CD Desvendar – Coral Desvendar	COLETIVO	100,00	SELECIONADO
Heitor Gonçalves Gomes	Agrocypther II – Estado de Emergência	COLETIVO	100,00	SELECIONADO
Larissa de Abreu Sossai	Calorosos	COLETIVO	100,00	SELECIONADO
Maycow André Ferreira de Alvarenga	The Goreste	COLETIVO	100,00	SELECIONADO
Paulo Henrique Rodrigues do Nascimento	Gravação do Clipe da Música "Amor de Pescador"	COLETIVO	100,00	SELECIONADO
André Paiva Amoêdo	Singles e Clipes	COLETIVO	98,66	SELECIONADO
Deize Águena Moreira	Show Musical Ao Vivo e Por Live "Cartola Jazz"	COLETIVO	98,66	SELECIONADO
Danilo dos Santos Bareiro	Tocandira Trio Fusion "Na xá cara"	COLETIVO	97,08	SELECIONADO
Henrique Taveira de Jesus Marques	SUMAC Sessions	COLETIVO	95,66	SELECIONADO
José Humberto de Souza	Camerata Musikan	COLETIVO	95,33	SELECIONADO
Luiz Felipe Macedo de Barrios	A Mistura do Pop/Rock, Rasqueado e do Blues	COLETIVO	95,00	SELECIONADO
Higor Eduardo Silva Carvalho	Feira de Música	COLETIVO	94,50	SELECIONADO
Dilson de Oliveira Miranda	Festa de Santo na Baixada Cuiabana	COLETIVO	94,33	SELECIONADO
Juliane Patrícia Grisólia Conceição	Intimamente Ju	COLETIVO	93,33	SELECIONADO
Thales de Paiva Affonso	Gravação de EP da Banda Cão Latino	COLETIVO	93,33	SELECIONADO
Vinicius da Cruz	Noções Básicas de Ritmos Afro-Brasileiros	COLETIVO	92,33	SELECIONADO
Paulo Antonio Alves Gonçalves	1º Concurso de Rasqueado Instrumental "Mestre Bolinha" (OnLine)	COLETIVO	91,66	SELECIONADO
Júlio César Nunes do Prado	EP da Banda Better Place	COLETIVO	91,33	SELECIONADO
Breno Barreto Alves da Silva	Live Acústica Breno e Douglas	COLETIVO	91,00	SELECIONADO
Jefferson Alexandre Castilho	Música na Praça Pacú Bocó	COLETIVO	88,66	SELECIONADO
Lauro dos Santos Pereira	CD Musical "Aprontaê"	COLETIVO	88,66	SELECIONADO
Monthana Morimã Lima Rodrigues	Vendetta Festival	COLETIVO	88,66	SELECIONADO
Rodrigo Vassal de Oliveira	Cantarolar na Praça	COLETIVO	84,00	SELECIONADO
Dário Cesar Scherener	Piano de Rua	COLETIVO	81,00	SELECIONADO
Rafael Saffi Garcia	Violada do Rafa	COLETIVO	77,50	SELECIONADO
Júlio Cesar Silva Coutinho	Música e Solidariedade Big Band Júlio Coutinho	COLETIVO	77,33	SELECIONADO
Edmilson Maciel Barbosa	Edmilson Maciel e a Admirável Música de Zé Ramalho	COLETIVO	71,00	SELECIONADO
Luiz Guilherme Santos Vieira	Videoclipe Rock do Mato	COLETIVO	69,33	SELECIONADO

LISTA DE PROJETOS SELECIONADOS

TODOS OS SEGMENTOS - INDIVIDUAIS

NOME	PROJETO	CATEGORIA/ SEGMENTO	NOTA	RESULTADO
Luiza Raquel Souza e Silva	Mulheres negras na produção audiovisual	INDIVIDUAL/ AUDIOVISUAL	97,67	SELECIONADO
Anabella Mikarye Imoto Pereira	Diálogos coloridos na terra de Maria Taquara	INDIVIDUAL/ AUDIOVISUAL	94,67	SELECIONADO
Danielle de França Dias	Cinema no Quintal	INDIVIDUAL/ AUDIOVISUAL	93,33	SELECIONADO
Rafael de Abreu Silva	Canal multiplataforma de redes sociais	INDIVIDUAL/ AUDIOVISUAL	91,67	SELECIONADO
Thayana Bruno Nogueira Borges Ribeiro	Abra janela e Deixe a Luiz Entrar	INDIVIDUAL/ ARTES CÊNICAS	96,6	SELECIONADO
Eduardo Muxfeldt Nascimento	Cirquinha de Estórias	INDIVIDUAL/ ARTES CÊNICAS	93	SELECIONADO
Éverton Medeiros	Oficinas de Capoeira Angola para Crianças do Renascer	INDIVIDUAL/ AFRO E INDIGENA BRAS.	96,67	SELECIONADO
Ana Gabriela Santana Corrêa	Gravação do clipe "Mandaram me Buscar"	INDIVIDUAL/ MÚSICA	100	SELECIONADO
Antonio Marinho de Sousa Fortaleza	Show Individual – Chico Buarque de Holanda	INDIVIDUAL/ MÚSICA	100	SELECIONADO
Cristopher dos Santos Chaves	Show Live Menina Cuiabana – Christopher Chaves	INDIVIDUAL/ MÚSICA	100	SELECIONADO
Hamilka Figueiredo da Cunha	Uma Voz Feminina no Lambadão	INDIVIDUAL/ MÚSICA	100	SELECIONADO
Hyanna Carla Toledo Pereira de Souza	Pianista no Espelho	INDIVIDUAL/ MÚSICA	100	SELECIONADO
Manoel Anastácio da Silva Neto	Gravando Música em Casa	INDIVIDUAL/ MÚSICA	100	SELECIONADO
Wanessa Dias	Live Especial de Natal Wanessa Dias	INDIVIDUAL/ MÚSICA	98,33	SELECIONADO
Karoline Nunes de Souza	Varanda Session	INDIVIDUAL/ MÚSICA	100	SELECIONADO
André Dorileo Paganini Silva	Mutare "Session"	INDIVIDUAL	72,00	SELECIONADO
CELSONO GONÇALO NAZARIO	PESQUISA E PRODUÇÃO DE ENREDO 2021	INDIVIDUAL CULTURA POPULAR	93,33	SELECIONADO
Creuza Ferreira	Quem quê, quem quê Comida Cuiabana	INDIVIDUAL CULTURA POPULAR	93,66	SELECIONADO
Maria Aparecida da Silva Rosa.	Exposição Queima Cultural	INDIVIDUAL CULTURA POPULAR	96	SELECIONADO
Michel Luiz Brito	Dança Brasil	INDIVIDUAL CULTURA POPULAR	91,83	SELECIONADO

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2020.

Weyboll Weimer Rocha

Presidente Interino

Comissão Especial da Lei Aldir Blanc de Cuiabá

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 699/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 2020.01.24/0000081-055020;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 026/2013, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2002/2007 e 2007/2012 do(a) servidor(a) NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 2584979, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2002/2007 e 2007/2012";
Leia-se: "Quinquênio (s): 2003/2008 e 2008/2013".



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 698/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 2020.01.24/0000081-055020 .

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA

MUNICIPAL, matrícula 2584979, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 697/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 072.094/2018 e Análise e Manifestação Técnica nº 012-01/2020 – ASSEJUR/SMGE.

RESOLVE:

Art. 1º- Indeferir **Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo**, ao(a) servidor(a) ROSANA CORREA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2012759, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 696/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº MVP nº 072.094/2018, Análise e Manifestação Técnica nº 012- 01/2020 – ASSEJUR/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE nº 437/14, referente à **Licença Prêmio**, quinquênio (s) 2002/2007 e 2007/2012 do (a) servidor (a) ROSANA CORREA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2012759, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2002/2007 e 2007/2012";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2008/2013 e 2013/2018".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2020.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 485/2020 /GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro

de 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4.335 de 22/09/2005 que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a **PRORROGAÇÃO** do prazo de Afastamento com ônus para Qualificação Profissional à seguinte servidora:

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
ROGÉRIO MARIANO DE MIRANDA - EMEB Agostinho Simplicio de Figueiredo	Mestrado	O Absenteísmo no Trabalho e suas Relações com Nível de Atividade Física e Percepção do Estresse em professores da Rede Pública de Educação de Cuiabá	15/03/2021 À 15/06/2021

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 21 de Dezembro de 2020.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Interina de Educação

Ato GP Nº 415/2020

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Resolução nº. 07/CMDPD/2020

"DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA FMAPCD E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE"

Considerando a Lei Municipal de Cuiabá nº 4947/2007 que cria a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências; No uso de suas atribuições, designa o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPCD e autoriza a abertura e movimentação de conta corrente.

RESOLVE:

Autorizar e outorgar poderes a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, através de seu Gestor, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e dá outras providências em nome do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD.

DA ABERTURA DA CONTA DO FMAPCD

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, e como ordenadora de despesas do FMAPCD, a gestora **Sr.ª HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portadora do CPF n.º 994.362.131-15, conjuntamente com o Diretor Técnico do Fundo Municipal, senhor **BENEDITO PAULO ARANTES DO CARMO**, portador do CPF n.º 905.141.651-20, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.041.349/0001-04, mantida em estabelecimentos bancários no Município de Cuiabá/MT.

Parágrafo Único. Em havendo alteração pelo prefeito de Cuiabá do cargo de secretário da SADHPD e do cargo de Diretor Técnico do Fundo, autorizasse automaticamente as alterações dadas neste artigo. Art. 2º A autorização de que trata o **art. 1º** desta Resolução refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos serviços bancários.

DA APRESENTAÇÃO DE SALDOS E EXTRATOS BANCÁRIOS AO CMDPD

Art. 3º Fica aqui estabelecido para apresentação dos saldos e extratos bancários da conta corrente do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência um prazo de 48 horas quando assim forem solicitados via documento oficial, devendo ser encaminhados ao Presidente e ao Conselheiro Coordenador de Orçamento e Financiamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através do e-mail oficial do CMDPD, para efetivo acompanhamento e fiscalização dos recursos do FMAPCD.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá – MT, 26 de Novembro de 2020.

Conselheira Priscila Rosa da Silva Neves

Presidente do CMDPD

Resolução nº. 06/CMDPD/2020

Dispõe sobre o Retorno da Emissão do Passe Livre Cultural no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV e artigo 58 do Regimento



Interno, torna público que o Pleno deliberou na sessão ordinária deste Conselho realizada em 25/11/2020 a aprovação do novo modelo de check-list de apresentação na solicitação das Emissões e Renovações do Passe Livre Cultural do CMDPD.

Considerando a necessidade na continuidade dos trabalhos para adequação e regulamentação da previsão legal do benefício mediante processo legislativo, bem como para readequação dos procedimentos internos e de avaliação quanto à emissão da Carteira de Passe Livre Cultural.

Resolve:

Art. 1º. – Retorno da avaliação e emissão da Carteira de Passe Livre Cultural pelo a partir de 03 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. – Todas as Carteiras de Passe Livre Cultural com vencimento no exercício de 2018/2019 até o dia 03/12/2020, Terá que retirar na sala do CMDPD ou pelo site da Prefeitura de Cuiabá/MT, para requerer o **novo modelo de formulário** para preenchimento e entregar pessoalmente na sala do CMDPD, para avaliação técnica.

§ 1º. - O prazo para retorno do Deferimento ou Indeferimento será de 30 dias a contar da data de entrega do processo.

§ 2º. - O prazo para entrega das **Carteiras de Passe Livre Cultural** será de 30 dias após o deferimento, sendo encaminha para Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD, para confecção de Carteiras de Passe Livre Cultural nesse prazo.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá – MT, 26 de Novembro de 2020.

Conselheira Priscila Rosa da Silva Neves
Presidente do CMDPD

RESOLUÇÃO N.º08/CMDPD/2020.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMAPCD, CRIADO PELA LEI 4947 DE 05 DE JANEIRO DE 2007, ARTIGO 18.

Considerando que os Conselhos se apresentam como peças centrais no processo de reestruturação das políticas, atuando como “ponte” de interação entre o governo e a sociedade civil, na gestão de políticas públicas ou programas;

Considerando que possuem autonomia normativa e são legitimados pelos novos princípios constitucionais da participação e da descentralização político-administrativa;

Considerando o caráter obrigatório e indispensável do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD para aprovação de contas e repasse de recursos federais para o município de Cuiabá;

Considerando que os Conselhos são espaços democráticos para expressão da verdade e a prevalência dos interesses da maior parte da sociedade;

Considerando o caráter público e deliberativo dos conselhos, com competência legal para formular políticas e fiscalizar sua implementação, garantindo assim a democratização e transparência da gestão municipal;

Considerando que o direito ao exercício de poder por parte dos cidadãos é assegurado pela Constituição Federal de 1988 (Art. 1º, § 1º) e permite ao cidadão fiscalizar as contas municipais (Art. 31º, § 3º), cooperar por meio de associações no planejamento municipal (Art. 29º - XII), receber informações das autoridades (Art. 5º - XXXIII);

Considerando o Decreto Federal nº 5.296/2004, que Regulamenta a Lei nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.949/2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando a Lei Municipal de Cuiabá nº 4947/2007 que cria a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências;

RESOLVE:

No uso de suas atribuições, regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPCD, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Criado pela Lei Municipal nº 4947/2007, artigo 18, o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMAPCD, de que trata esta resolução, será gerenciado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, via Diretoria Técnica do Fundo Municipal com a fiscalização e acompanhamento do

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD sob o controle da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMDPD.

Art. 3º O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD, tem por objetivo captar recursos a serem utilizados na política municipal da pessoa com deficiência, segundo as deliberações deste Conselho (CMDPD).

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD, após deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, deverá ser aplicado de acordo com a política municipal de apoio à pessoa com deficiência, para o financiamento de projetos a serem executados por entidades governamentais e não governamentais habilitadas, conforme a lei, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

§ 1º De acordo com o art. 4º, da Lei Municipal de Cuiabá/MT nº 4.947/2007, constituem políticas de atenção à pessoa com deficiência, a serem executadas a curto, médio e longo prazo:

I - Ação Institucional:

- a) desenvolver projetos para informar, esclarecer e mobilizar a sociedade visando a superação de preconceitos e posturas que impeçam ou constituam obstáculos à inclusão social;
- b) garantir todo suporte necessário para o planejamento e execução dos programas de governo, especialmente nas áreas citadas no artigo 1º da lei municipal 4947 de 05 de janeiro de 2007, atendendo as especificidades da pessoa com deficiência;
- c) promover parcerias com os Governos Federal e Estadual, com organizações privadas e filantrópicas para a execução da Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência;
- d) promover programas e projetos, em parceria com as demais Secretarias do Município, em pesquisas e triagens de alunos vinculados à rede Municipal de Ensino, a fim de detectar deficiências a níveis precoces, e tomar as providências cabíveis, com o mínimo possível de prejuízos ao ensino aprendizagem do educando, nos parâmetros definidos no Programa Municipal de Saúde Escolar - PMSE;
- e) garantir dotação orçamentária específica para os programas e projetos da saúde para pessoa com deficiência;
- f) garantir dotação orçamentária específica para os programas e projetos da Educação Especial.

II - geração de emprego e renda:

- a) criar programas e projetos que permitam desenvolvimento de emprego e renda para pessoa com deficiência e sua família, visando independência e autonomia sócia econômica;
- b) garantir, para efeito de concurso público nos quadros de serviço público, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas às pessoas com deficiência;
- c) promover ações eficazes que propiciem a inserção no mercado de trabalho, nos setores públicos e privados, de pessoas com deficiência.

III - prevenção, atendimento, habilitação e reabilitação à saúde da pessoa com deficiência;

- a) promover ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genérico, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerperal, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;
- b) os titulados se beneficiarão de ampla divulgação por parte do poder público municipal, sendo prioridade nas atividades culturais do município, tais como apresentações e oficinas, sendo devidamente remunerados para tal;
- c) garantir o acesso a medicamentos, órtese, prótese e demais ajudas técnicas, para uso pessoal e coletivo;
- d) atender, prioritariamente, pela rede pública, as pessoas com deficiências severas ou profundas que não possam se deslocar até a unidade de atendimento nas áreas de saúde e educação;
- e) desenvolver programas e projetos de prevenção à deficiência de maneira articulada com as demais políticas públicas e entidades comunitárias;
- f) garantir na rede pública da saúde os serviços especializados de que as pessoas com deficiência necessitem para manter ou recuperar as condições adequadas de saúde, tais como; fisioterapia, oftalmologia, audiologia, neuropsiquiatria, fonoaudiologia, psicologia, entre outras.

IV - educação integral a pessoa com deficiência:

- a) criar uma Gerência de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, priorizando a Educação Inclusiva como modalidade educativa que abranja as pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino e formação profissional;
- b) garantir, às Escolas Públicas e Privadas sem fins lucrativos, recursos financeiros e recursos humanos para o desenvolvimento da Educação Especial, conforme suas necessidades;
- c) incluir no Plano de Educação do Município conteúdos que possibilitem aos docentes e técnicos trabalharem as diferenças individuais no contexto educacional;
- d) garantir acesso de alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, carteira escolar inclusiva, merenda e bolsa de estudo; “alínea alterada pela lei n.º 5.624 de 04-01-2013.”
- e) garantir a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e privados de pessoas com deficiência em condições de inclusão no sistema regular de ensino de modo que assegure as mesmas condições de ensino.



f) garantir a implementação de programas e projetos que tratem da orientação quanto à informação e prevenção de deficiências na Rede Municipal de Ensino, responsabilizando-se pela capacitação de professores, disponibilizando materiais pedagógicos necessários ao processo de ensino-aprendizagem;

V - promoção de acessibilidade estabelecendo normas gerais e critérios básicos.

Art. 5º Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do FMAPCD para:

I - A transferência de recursos sem a deliberação do respectivo CMDPD;

II - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III - Amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

IV - Sentenças judiciais e precatórias, de ações trabalhistas, ou não;

V - Multas e juros;

VI - Anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

VII - Benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

VIII - Proventos e pensões;

IX - Despesa de pessoal dos quadros do Município;

X - Pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;

XI - De publicidade, salvo campanhas de caráter educativo, voltadas especificamente à pessoa com deficiência;

XII - Ações e atividades estranhas às funções de atendimento à pessoa com deficiência;

XIII - As entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios, planos de trabalho aplicação financiados com recursos FMAPCD.

§ 2º Somente poderão ser destinados recursos do FMAPCD ao estudo, à pesquisa e capacitação, de temas relacionados à área da deficiência, mediante expressa deliberação do CMDPD.

§ 3º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos do FMAPCD, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou empregado capaz de sua realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificação a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado devidamente avaliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, via Diretoria Técnica do Fundo Municipal em conjunto com a Comissão de Orçamento e Financiamento do CMDPD.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à pessoa com deficiência.

Art. 6º Nos processos de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 7º O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 8º Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD, obrigatoriamente, devem ser feitas referências ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao FMAPCD como fonte pública de financiamento.

Art. 9º Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD dos entes federados.

Art. 10º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 11 O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD será **ADMINISTRADO** pelo GESTOR da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, **VIA** Diretoria Técnica do Fundo Municipal sob o **CONTROLE** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD através da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMDPD.

Art. 12 Os recursos do FMAPCD serão **ADMINISTRADOS**, pelo Gestor da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, **VIA** Diretoria Técnica do Fundo Municipal, segundo o "Plano de

Aplicação", elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, sob o **CONTROLE** da Comissão de Orçamento e Financiamento do CMPDP, obedecendo as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

DA COMPETÊNCIA DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13 Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, para ações previstas na política municipal de atenção à pessoa com deficiência;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao FMAPCD;

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados na política municipal de atenção à pessoa com deficiência, nos termos das resoluções do CMDPD;

V - Administrar os recursos específicos para os programas, projetos e serviços constantes na política municipal de atenção a pessoa com deficiência.

VI - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do (com) FMAPCD;

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO COM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14 São atribuições da Comissão de Orçamento e Financiamento com relação ao Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD:

I - Apreçar as propostas de utilização dos recursos do FMAPCD a serem investidos na política municipal de atenção a pessoa com deficiência apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, via Diretoria Técnica do Fundo Municipal e entidades públicas e privadas;

II - Apreçar as propostas de Convênio a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, via Diretoria Técnica do Fundo Municipal e entidades públicas e privadas, sugerindo redirecionamentos, considerando-se os princípios e diretrizes da política municipal de atenção a pessoa com deficiência;

III - Solicitar informações aos órgãos competentes, quando necessário, para subsidiar os assuntos discutidos pela Comissão;

IV - Apreçar e emitir pareceres sobre a execução dos projetos de investimentos e convênios, a proposta de execução orçamentária e financeira, os critérios de partilha e o plano de aplicação, subsidiando o CMDPD;

V - Analisar os Instrumentos de Gestão, com o objetivo de verificar se o mesmo contempla as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a sua execução;

VI - Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, via Diretoria Técnica do Fundo Municipal, o plano de aplicação dos recursos da política municipal de atenção a pessoa com deficiência;

VII - Propor os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IX - Avaliar e emitir parecer ao CMDPD, para deliberar sobre os balancetes e o balanço anual;

X - Fiscalizar, conforme solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os programas desenvolvidos com recursos do FMAPCD, requisitando, quando entender necessário, esclarecimentos, relatórios e auditoria do Poder Executivo.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Art. 15 De acordo com o art. 21, da Lei Municipal 4947 de 05 de janeiro de 2007, são competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I - aprovar os programas plurianuais e anuais relativos aos objetivos da política de atenção a pessoa com deficiência;

II - formular, propor e desenvolver ações voltadas a inclusão das pessoas com deficiência em todo o Município;

III - atuar como Fórum Permanente de discussão sobre as questões relativas às pessoas com deficiência;

IV - promover e participar de eventos que visem o aperfeiçoamento filosófico, político e tecnológico do pessoal envolvido nos programas de atendimento às pessoas com deficiência;

V - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência e fiscalizar seu cumprimento;

VI - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo



perdido, para as modalidades de atendimento previsto no artigo anterior;

VII - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo e as condições para seu retorno;

VIII - aprovar os critérios para seleção dos projetos a serem financiados pelo Fundo;

IX - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

X - analisar e aprovar pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal e Estadual ou organismos nacionais e internacionais que envolvam a utilização a captação de recursos do Fundo;

XI - supervisionar a execução física e financeira dos convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infrações constatadas;

XII - suspender o desembolso dos recursos oriundos do Fundo, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação e propor medidas legais cabíveis;

XIII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, VIA DIRETORIA TÉCNICA DO FUNDO MUNICIPAL.

Art. 16 São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, via Diretoria Técnica do Fundo Municipal, em relação ao Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 12 desta resolução;

II - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD;

III - Apresentar ao CMDPD, para aprovação, demonstrativo quadrimestral e balanço anual das receitas e despesas realizadas;

IV - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

V - Manter, em coordenação com a Divisão de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário, da Prefeitura de Cuiabá, o controle dos bens patrimoniais que pertencerem ao FMAPCD;

VI - Apresentar ao CMDPD, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMAPCD;

VII - Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, financiados com recursos do FMAPCD;

VIII - Encaminhar ao CMDPD, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17º De acordo com o Art. 19, da Lei 4947 de 05 de janeiro de 2007, constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio a Pessoa com Deficiência:

I - dotações orçamentárias do Município a serem repassadas pelo Poder Executivo;

II - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - recursos financeiros do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais para programas e projetos destinados à pessoa com deficiência;

V - financiamento de equipamentos para uso de pessoas com deficiência, de modo a possibilitar a sua inclusão social;

VI - implementação de programas e projetos, através de convênios com vistas a apoiar e estimular a política de atenção à pessoa com deficiência.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, poderão constituir receitas do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, outros recursos que assim couber legalmente e que por ventura lhe forem destinados, tais como:

I - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

II - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

I - Isenção do IRPJ – Impostos de Renda de Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

§ 2º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta jurídica específica, aberta em agências oficiais e regulamentadas, recolhidos em conta corrente em nome do FMAPCD.

Art. 18 Constituem ativos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 17.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, adquiridos com recursos do FMAPCD, que pertençam ao Município de Cuiabá.

Art. 19 A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 20 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 21 A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 22 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 23 As despesas do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD, deve ser constituída de:

I - Financiamento total ou parcial dos programas constantes do plano de aplicação;

II - Atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, observado o art. 4º deste Decreto, com a devida aprovação do CMDPD.

Art. 24 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD determinadas nesta resolução, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 25 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação - Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada de acordo com a legislação vigente.

Art. 26 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD somente serão aplicados, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo CMDPD.

Art. 27 O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD coincidirá com o ano civil.

Art. 28 O saldo positivo do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Municipal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.

Art. 30 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa e também devem prestar contas de acordo com a legislação vigente.

Art. 31 A prestação de contas de que trata o art. 29 será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPCD para a execução de ações, projetos e programas, devem se sujeitar às exigências das Leis vigente, que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município, com estrita observância das demais legislações federal, estadual e municipal.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2020.

Conselheira Priscila Rosa da Silva Neves



Presidente do CMDPD

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**AVISO DE LEILÃO CUIABA 01.21 - VEÍCULOS E SUCATAS**

A SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana, sediada na Rua 13 de Junho, 1289 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 22 de janeiro de 2021, às 9h00min, realizará LEILÃO na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. FLARES AGUIAR DA SILVA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob matrícula JUCEMAT nº 019/2010. Os veículos a serem levados a leilão poderão ser verificados no site www.focoleiloes.com.br e/ou visitados no pátio da Rodando Legal/SEMOB onde encontram-se acautelados, situado na Rua Beira Rio, S/N, Lote A01, Jardim Bela Marina, CEP 78000-000, nos dias 15, 18, 19, 20 e 21 de janeiro de 2021. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes está disponível no site www.focoleiloes.com.br.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2020.

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana